

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

238ª Edição / Sexta-feira / 30 de Outubro de 2020.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 34 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 30 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 15 de outubro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

- I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;
- II - Farmácia Básica Municipal;
- III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Serviço de Limpeza Pública;
- VII - Vigilantes Municipais;
- VIII - Policlínica Municipal;
- IX - CAPS;
- X - Vigilância Sanitária;
- XI - Vigilância Epidemiológica;
- XII - Imunização;
- XIII - NASF;
- XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;
- XI - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);
- XII - IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);
- XIII - Prefeitura.

§ 2º. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos XI, XII e XIII de que trata o § 1º, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 3º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

- I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;
- II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as

pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias – ACE’s deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI’s que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 15/10/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;

Art. 4º. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

I - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

II - Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros,

atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

III - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X - Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do Campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.

Art. 5º. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 6º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúteis, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 1º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no

mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 7º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 8º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 10º. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 01 de outubro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 98/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/CGU/TCE-PB, e Processo CGU nº 00214.100168/2020-61;

Considerando a Orientação nº 11/2020 da Controladoria-Geral da União, processo nº 00214.100182/2020-64.

R E S O L V E:

CRIAR A COMISSÃO ESPECIAL para informar e orientar aos Servidores Públicos Municipais (EFETIVOS, CONTRATADOS E COMMISSIONADOS) que receberam o Auxílio Emergencial irregularmente ((LEI Nº 13.982/2020), para devolverem os valores recebidos, conforme relação de Servidores Fornecida pela Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

- **ANTONIO DONATO DE MEDEIROS NETO - CHEFE DE GABINETE**
RG. Nº 2.697.875-2ª VIA-SSP-PB.
CPF/MF Nº 012.571.204-92
- **PAULO SÉRGIO DE VASCONCELOS - TESOUREIRO**
RG. Nº 1.701.722-2ª VIA-SSP-PB.
CPF/MF Nº 991.531.654-20
- **JOSILENE BEZERRA OS SANTOS - DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
RG. Nº 1.633.110-2ª VIA-SSP-PB.
CPF/MF Nº 893.205.304-91

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de Setembro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 35 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 34 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 30 de outubro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

II - Farmácia Básica Municipal;
III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);
V - Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Serviço de Limpeza Pública;
VII - Vigilantes Municipais;
VIII - Policlínica Municipal;
IX - CAPS;
X - Vigilância Sanitária;
XI - Vigilância Epidemiológica;
XII - Imunização;
XIII - NASF;
XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;
XV - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);
XVI - IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);
XVII - Prefeitura.

§ 2º. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos XI, XII e XIII de que trata o § 1º, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 3º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;
II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.
III - Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de

idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias – ACE’s deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI’s que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 30/10/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;

Art. 4º. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

I - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

II - Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros,

atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

III - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X - Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do Campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.

Art. 5º. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 6º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 1º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 7º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 8º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 10º. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

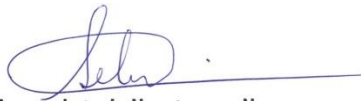
Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 36 de 16 de outubro de 2020.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, o Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Decreto Estadual nº 40.645 de 15 de outubro de 2020;

Considerando a escassez de chuvas que se abateram sobre o Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, que culminaram num baixo índice pluviométrico daquele considerado normal;

Considerando que o Poder Público Municipal não pode ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado, devendo contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos municípios atingidos, cabendo-lhe tentar restaurar a normalidade;

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB.

Art. 2º. Em consequência, ficam expressamente autorizadas, no limite da Legislação em vigor (Lei nº 8.666/93), a realização de serviços e obras, transporte de água potável em caminhões pipa, aquisição de bens ou locação a particulares, recrutamento de pessoal especializado ou não, por tempo certo e em caráter temporário, compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, entre outros, para o atendimento das necessidades mais prementes e imediatas.

Art. 3º. A situação de Emergência permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados os principais problemas resultantes do evento da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB em 16 de outubro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 37 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 35 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba, CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 15 de novembro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

- I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;
- II - Farmácia Básica Municipal;
- III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Serviço de Limpeza Pública;
- VII - Vigilantes Municipais;
- VIII - Policlínica Municipal;
- IX - CAPS;
- X - Vigilância Sanitária;
- XI - Vigilância Epidemiológica;
- XII - Imunização;
- XIII - NASF;
- XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;
- XV - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);
- XVI - IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);
- XVII - Prefeitura.

§ 2º. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos XI, XII e XIII de que trata o § 1º, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 3º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias – ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 15/11/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;

Art. 4º. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

I - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

II - Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

III - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool

líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X - Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do Campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.

Art. 5º. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 6º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 1º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 7º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da

infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 8º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 10º. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

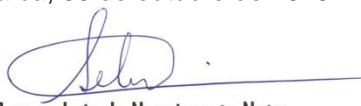
Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 30 de outubro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Atos do Poder Legislativo

Resolução nº 75/2020, de 04 /08/ 2020.

Cria Comissão Especial destinada a apreciação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Cardoso, e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial destinada a apreciação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Cardoso, cuja composição segue abaixo:

Presidente - Ver. Edgleide Terto da Silva;

Relator - Ver. Carlos Antonio da Costa;

Vice-presidente-Ver. Antonieta M Cardoso Farias.

Art. 2º - Aplica-se a esta comissão, no que couber, o disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 04 de agosto de 2020.

Fabio Santos Almeida
Presidente

Marcelo Alves Ribeiro
Vice-presidente

José Ademar de Farias
1º Secretário

Edgleide Terto da Silva
2º Secretário